



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE DIREITO**

**VANESSA DOS SANTOS DO Ó**

**A análise da incidência do Imposto de Renda sobre a distribuição de  
dividendos como mecanismo para auxiliar na redução da desigualdade  
socioeconômica no Brasil**

Salvador-BA  
2023

**VANESSA DOS SANTOS DO Ó**

**A análise da incidência do Imposto de Renda sobre a distribuição de dividendos como mecanismo para auxiliar na redução da desigualdade socioeconômica no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Católica do Salvador, como requisito para o recebimento do Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Simões Xavier dos Santos.

Salvador-BA  
2023

# **A ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS COMO MECANISMO PARA AUXILIAR NA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA NO BRASIL**

Vanessa dos Santos do Ó <sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho discorrerá sobre a possível retomada da incidência do imposto de renda na distribuição de dividendos como instrumento que auxiliar na redução da desigualdade socioeconômica. Nesse contexto, o artigo apresentará dados sobre o cenário atual da desigualdade no Brasil, explorando como o sistema tributário pode ser utilizado para fins que vão além da arrecadação, influenciando o comportamento de uma sociedade. Em seguida, serão analisados os efeitos da retomada da tributação de dividendos, com destaque para os benefícios potenciais para a sociedade. Ao final, conclui-se que o Brasil é um país que possui elevado índice de desigualdades, com um sistema tributário predominantemente regressista, incidindo sua carga tributária mais nos rendimentos proveniente do consumo, serviço e trabalho em comparação aos rendimentos da renda. Portanto, demonstra-se que a revogação da norma de isenção, estabelecida pela Lei 9.249/95, seria uma medida viável para aumentar a arrecadação sobre a renda, aliviando a carga tributária sobre os pobres. Além disso, essa medida contribuiria para redução da desigualdade socioeconômica.

**PALAVRAS-CHAVES:** Desigualdade socioeconômica. Tributos extrafiscais. Imposto de Renda. Lucros. Dividendos. Isenção.

**ABSTRACT:** This work will discuss the possible resumption of the incidence of income tax on the distribution of dividends as an instrument to help reduce socioeconomic inequality. In this context, the article will present data on the current scenario of inequality in Brazil, exploring how the tax system can be used for purposes that go beyond revenue collection, influencing the behavior of a society. Next, the effects of the resumption of dividend taxation will be analyzed, with emphasis on the potential benefits for society. In the end, it is concluded that Brazil is a country with a high level of inequality, with a predominantly regressive tax system, with its tax burden focusing more on income from consumption, services and work compared to income from income. Therefore, it is demonstrated that the repeal of the exemption rule, established by Law 9.249/95, would be a viable measure to increase income collection, alleviating the tax burden on the poor. Furthermore, this measure would contribute to reducing socioeconomic inequality.

**KEYWORDS:** Socioeconomic inequality. Extra-fiscal taxes. Tax of Income. Profits. Dividends. Exemption.

**SUMÁRIO:**1 INTRODUÇÃO 2 BREVE HISTÓRIA DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA NO BRASIL 2.1 A ATUAL SITUAÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA NO BRASIL 3.0 A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO AUXILIAR NA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA 4.0 O AUXÍLIO NA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA ATRAVÉS DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador.

#### 4.1 BREVE HISTÓRIA DA TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS NO BRASIL 4.2 A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS COMO MECANISMO PARA AUXILIAR NA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA NO BRASIL 5 CONCLUSÃO REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país marcado por diversas desigualdades, dentre elas a desigualdade socioeconômica que é uma marca histórica. Hoje uma pequena parcela da população brasileira rende mais que metade da renda nacional, restando a outra metade para a maior parte da população. E essa maioria, acaba arcando, de forma proporcional, com mais carga tributária, ganhando menos.

Assim, o sistema tributário brasileiro revela-se injusto, uma vez que seus tributos são altamente regressivos. Conseqüentemente, quem ganha menos paga mais. Sem contar que o Brasil termina por tributar mais os rendimentos do trabalho do que proveniente do capital, configurando grande parte da arrecadação, enquanto os impostos de renda e patrimônio configuram apenas uma pequena parcela da carga tributária.

E culminando com isso, é um dos poucos países que isenta a distribuição dos dividendos, lucros gerados por uma empresa e repassado aos seus acionistas. Tal isenção, introduzida na legislação brasileira em 1995, concorre para a baixa progressividade do IRPF no país. O que deixa evidente que o país não é tão adepto a tributação de renda e patrimônio, mas sim a do trabalho, consumo e serviço. Logo, esse posicionamento contribui para a desigualdade existente no país, além disso, colabora para a concentração de renda entre os mais afortunados.

Assim, o Brasil, no seu Código Tributário Nacional, que antecede a Constituição Federal consolida a opção legislativa por políticas tributárias de base regressiva, com ênfase na tributação indireta, a incidir fortemente sobre o consumo. A regressividade do sistema tributário brasileiro está inversamente relacionada à capacidade de promoção da justiça fiscal, uma vez que a carga tributária pesada sobre o consumo implica que as classes trabalhadoras financiam majoritariamente o Estado.

Desse modo, é evidente que as decisões efetuadas pelo Estado no âmbito da tributação têm impacto direto na distribuição de riquezas na sociedade. Por esse motivo, pode-se considerar que a má distribuição da carga tributária brasileira e a desigualdade socioeconômica presente no país estejam intimamente interligadas.

Destarte, o sistema tributário ao invés de ajudar a amenizar desigualdade social, estabelecer um sistema injusto de arrecadação de tributo, auxiliar e ampliar esse contraste. E dos fatos mais graves é que a tributação sobre a renda, pois não alcança todos os rendimentos tributáveis de pessoas físicas, dentre eles o dividendo recebido proveniente de investimento.

Diante de tudo que foi dito, esse artigo tem como finalidade estudar a história da desigualdade socioeconômica e a tributação no país com o intuito de analisar se a retomada incidência do imposto de renda na distribuição de dividendos pode servir de instrumento para auxiliar na redução da desigualdade socioeconômica no Brasil.

A justificativa de pesquisa se mostra através da importância do estudo da tributação de dividendos no contexto fiscal e social, uma vez que é um tema relevante tanto no âmbito acadêmico quanto para a sociedade como um todo. A justiça fiscal e o equilíbrio orçamentário são desafios persistentes em muitos países, e o Brasil não é exceção.

No sistema tributário brasileiro, a maior parte da arrecadação provém de tributos indiretos, que incidem sobre a produção e o consumo de bens e serviços. Essa carga tributária acaba afetando mais significativamente os indivíduos de baixa renda, que destinam a maior parte de sua renda para itens essenciais, como alimentação e vestuário.

A não tributação de dividendos é um aspecto do sistema tributário brasileiro que tem gerado debates. Sua renúncia contribui para injustiça fiscal, que por sua vez para a desigualdade socioeconômica, aos passos que se torna o sistema mais regressivos e deixa de arrecadar milhões de reais de indivíduos que possuem grande capacidade contributiva

Além disso, a tributação de dividendos pode ser uma forma de reduzir desigualdades históricas e promover a inclusão de pessoas menos favorecidas financeiramente, que muitas vezes foram excluídas socialmente ao longo da história.

O presente trabalho utiliza a pesquisa bibliográfica como método para coleta de informações e dados. A pesquisa bibliográfica é realizada de forma cuidadosa e sistemática, utilizando instrumentos acadêmicos como periódicos, livros, artigos, entre outros, para construir uma estrutura lógica e coesa. Além disso, é utilizado o método hipotético-dedutivo que é um processo lógico utilizado na ciência para formular e testar teorias científicas.

No que diz respeito aos procedimentos de pesquisa, adota-se uma abordagem qualitativa e quantitativa, que envolve uma identificação e análise

detalhada das características do objeto de estudo e das particularidades do contexto em destaque, bem como análise estáticas e porcentagem. Como como, esse trabalho buscou uma abordagem multidisciplinar que incluiu aspectos sociológicos e econômicos voltados à temática discutida.

Desse modo, a primeira seção realiza um breve histórico da desigualdade socioeconômica do Brasil, descrevendo a social e econômica da população, trazendo dados a respeito da pobreza e concentração de renda nas camadas da população. Assim como, analisou-se a atual situação da desigualdade socioeconômica do país.

A segunda seção discorre sobre a tributação como instrumento auxiliar na redução da desigualdade socioeconômica. Descreve sobre o tributo extrafiscal como mecanismo político apto para auxiliar no combate à desigualdade.

A última seção, é mais importante, tem como temática central a incidência do imposto de renda na distribuição do dividendo auxilia na redução da desigualdade socioeconômica. Nesta seção é exposto a história da isenção do dividendo legislada em 1995, a justificativa para lei isentiva e o resultado da retomada da isenção frente a redução da desigualdade.

Pelo exposto, diante dos resultados das discussões presentes, percebe-se que existe possibilidade da incidência do imposto sobre a renda nos rendimentos provenientes da distribuição de dividendos, e que essa iniciativa seria uma forma que o governo teria para gerar mais receita para erário público e reduzir a desigualdade socioeconômica.

## **2. A ATUAL SITUAÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA NO BRASIL**

De acordo com a história, percebe-se que pobreza e os diversos tipos de desigualdade são inerentes a população humana. E está presente em todos os países, no entanto em graus mais ou menos elevados. Assim, segundo Thomas Piketty, a desigualdade é, antes de tudo, uma construção social, histórica e política (2022, p.281). Desse modo, a desigualdade é um problema que afeta todo o mundo, há vários séculos. Gerando assim, condições precárias de sobrevivência para uma grande parcela da população mundial.

No Brasil a desigualdade está presente desde o seu surgimento, em diversas dimensões (política, econômica, social, racial, regional e cultural) e de forma exacerbada. No período colonial, foi imposto o modelo econômico escravocrata, no

qual o escravo era a principal mão de obra e, por ser ele comprado, não tinha participação no fruto do seu trabalho. Os demais trabalhadores foram excluídos já na divisão das terras brasileiras, na Lei Estatuto da Terra, em que negros, índios e pobres não recebiam terra para trabalhar. No primeiro período republicano (1889-1930), o país adotou o modelo econômico agroexportador, que fortaleceu sobremaneira o nascente capitalismo brasileiro com trabalho assalariado nas fazendas de café e nas primeiras indústrias têxteis e tipografias (Oliveira, Francisco, 2023, p.6751).

Todavia, o nascimento do capitalismo brasileiro agravou ainda mais a desigualdade socioeconômica existente na sociedade, uma vez que, embora os trabalhadores recebessem seus salários em troca da sua mão de obras, muitas vezes não era proporcional e justo, visto que os trabalhadores tinham cargas horárias exaustivas e recebiam salários muito abaixo dos esforços empregados.

Além disso, o ambiente de trabalho e suas condições eram precários. Em algumas situações e setores de trabalho, pareciam que a escravidão não havia sido abolida. Assim, naquela época o valor e o tempo do trabalho assalariado não eram regulamentados, não havia leis para salvaguardar a dignidade e integridade dos trabalhadores, ficando a cargo do empregador determinar esses fatores. Além do mais, o modelo político na época era oligárquico, e assim com a oligarquias rurais unindo à nascente burguesia industrial urbana brasileira, resultou em pobreza e a desigualdade social.

Os altos rendimentos capitalistas oriundo da industrialização ficaram acumulados na posse da elite industrial e os grupos de trabalhadores urbanos tinham continuaram a ter baixos salários. Além disso, a ocorrência do êxodo rural, pela ausência de políticas públicas para o campo, sobrecarregou as cidades de desempregados e aumentou sobremaneira os índices de pobreza no País (Oliveira, Francisco, 2023, p.6752).

Diante disso, de acordo com os autores Ricardo Paes *et al* (2000, p.124), a evolução da pobreza e da indigência no Brasil entre 1977 e 1998 pode ser reconstruída a partir da análise das Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios. E os resultados das PNADs revelam que, em 1998, cerca de 14% da população brasileira vivia em famílias com renda inferior à linha de indigência e 33% em famílias com renda inferior à linha de pobreza. E o grau de pobreza atingiu seus valores máximos durante a recessão do início dos anos 80, em 1983 e 1984, quando

a porcentagem de pobres ultrapassou a barreira dos 50% (Barros, Ricardo Paes de *et al*, 2000, p.124).

No período entre 1990 e 1992, o país fez uma recessão significativa, caracterizada pela diminuição da atividade econômica e um aumento substancial na taxa de desemprego (Neri, Marcelo *et al*, 2000, p1).

Dessa maneira, de acordo com autores, Ricardo Paes *et al* (2000, p.124) os dados estatísticos referentes a essa época revelaram as ramificações do modelo econômico inflacionário de desenvolvimento, com uma notável concentração de renda entre a elite econômica e um empobrecimento acentuado das camadas mais desfavorecidas da sociedade: “em 1992, os 10% mais ricos tinham 45,8% da renda nacional, enquanto, em 1999 os mesmos 10% mais ricos passaram a ter 47,4% da renda” de acordo com Oliveira (2023 *apud* FERREIRA, 2003, p. 137).

Nos anos seguintes, a partir de 1993 e, mais intensamente, em junho de 1994, esse processo foi revertido, houve uma estabilização na economia e controle da inflação, bem como houve um desenvolvimento social significativo, visto que os governos começaram a implantar políticas públicas para erradicar a fome e a miséria do país.

Por outro lado, de acordo com o autor Francisco Mesquita (2023), houve uma mudança de postura do Estado com relação à pobreza, à fome e à miséria, começou a mudar com o governo de Itamar Franco, passando pelo governo de FHC que foram instituídos os auxílios e bolsas, aprofundando nos governos de Lula e Dilma não só deram continuidade às transferências de renda já existentes como criaram políticas sociais e envolveram cidadãos e organizações da sociedade civil nas esferas de governo. Mas, segundo o autor, com o impeachment do Presidente Dilma em 2016, a fome, a pobreza extrema e a desigualdade socioeconômica regressaram com força no Brasil (Oliveira, Francisco Mesquita, 2023, p.6763).

Diante deste cenário, nos anos 2017-2018, mais especificamente em 2018, o Índice de Gini - que serve para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo, no qual varia de 0 a 1 em que o valor 0 corresponde à situação de igualdade e todos têm a mesma renda e 1 corresponde à situação de desigualdade, situação em que toda a renda é apropriada por uma só pessoa - foi estimado em 0,545.

Assim, segundo pesquisa do IBGE a desigualdade aumentou no Brasil em 2018 com relação aos demais anos e que de toda a renda do país, 40% estão concentrados nas mãos de 10% da população. E também, a pesquisa demonstrou



que o rendimento médio mensal real do 1% da população com maiores rendimentos era de R\$ 27.744, o que corresponde a 33,8 vezes o rendimento dos 50% da população com os menores rendimentos (R\$ 820). E mostrou que a massa de rendimento médio mensal real domiciliar per capita, que era de R\$ 264,9 bilhões em 2017, cresceu para R\$ 277,7 bilhões em 2018. Os 10% da população com os menores rendimentos detinha 0,8% da massa, enquanto os 10% com os maiores rendimentos concentravam 43,1%. Em resumo, o rendimento médio do 1% mais rico da população é 33,8 vezes o rendimento dos 50% mais pobres no ano de 2018.

Diante disso, constata-se que em 2018 foi um ano marcado pelo elevado nível de desigualdade socioeconômico do país, perdendo apenas para o ano de 2021. Logo, uma pequena parcela da população é rica e detém mais que a metade da renda nacional, enquanto outra parte da população não chega a possuir nem a metade desta renda.

Além disso, segundo informação da Agência Senado (2019), o Brasil apresenta 0,539 pelo índice de Gini, com base em dados de 2018. Logo, está inserido entre os dez países mais desiguais do mundo, sendo o único latino-americano na lista onde figuram os africanos. Como também, do ponto de vista das camadas mais privilegiadas da sociedade, o Brasil é notável por apresentar uma das mais altas concentrações de renda no mundo. De acordo com um relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) divulgado no final de 2019, antes da pandemia, constatou-se que o 1% mais rico da população detinha cerca de 28,3% da renda do país, equivalente a quase um terço do total.

## 2.1 A ATUAL SITUAÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA NO BRASIL

Nos anos mais recentes, o cenário não foi nada otimista, visto que com o advento da pandemia da Covid-2019, o Brasil sofreu diversos impactos em todos os setores. Trazendo à tona, mais uma vez, o fenômeno da desigualdade socioeconômica.

Por outro lado, de acordo com o relatório de pobreza e equidade no Brasil de 2022, produzido pelo Grupo Banco Mundial, se não fosse pelo pacote fiscal e pela transferência direta de renda para 68 milhões de pessoas, a pandemia agravaria consideravelmente a situação de pobreza no Brasil. Afirma também que houve uma notável redução em 2020, as taxas de pobreza aumentaram de forma significativa quando os benefícios governamentais diminuíram, evidenciando a dependência das

famílias brasileiras do suporte estatal em face das condições adversas do mercado de trabalho.

Sendo assim, observa-se que o Auxílio Emergencial, instituído pelo governo federal em 2020 como resposta à pandemia de COVID-19, desempenhou um papel crucial na contenção do crescimento da pobreza naquele ano. Essa assistência financeira representou quase metade da renda das famílias situadas na parte mais vulnerável da sociedade.

Lado outro, de acordo com o relatório do Grupo Banco Mundial (2022) as estimativas de problema para 2021 sugerem que a redução da cobertura do programa e os valores dos benefícios não foram complementados por uma melhoria no mercado de trabalho para muitas famílias vulneráveis, tudo em um cenário de aceleração da inflação. Estima-se que isso tenha levado a uma taxa de pobreza e desigualdade mais alta em 2021 do que em 2020, e que estes indicadores permaneçam estagnados em 2022. Assim, conclui o relatório que as consequências econômicas adversárias da pandemia afetaram de forma mais acentuada a população de baixa renda e vulneráveis no Brasil (Grupo Banco Mundial, 2022).

Ademais, em outro estudo denominado o “Mapa da Riqueza” no Brasil, coordenado pelo economista Marcelo Neri (2023), relata-se que a desigualdade socioeconômica do país não diminuiu com a pandemia e que teria aumentado.

Assim para Marcelo Neri (2023):

A desigualdade de renda no Brasil é ainda maior do que o imaginado. [...] Se a fotografia da distribuição de renda é péssima, o filme da pandemia também é. Mesmo com o Auxílio Emergencial, ao contrário do que se acreditava, a desigualdade brasileira não caiu durante a pandemia. Pela abordagem usual o Gini teria caído de 0,6117 para 0,6013, já na combinação de bases o Gini, sobe de 0,7066 para 0,7068. Isso pois as perdas dos mais ricos (dos 1%+ foi -1,5%) foram menos da metade das da classe média tupiniquim (-4,2%), a grande perdedora da pandemia (Neri, Marcelo, 2023, P.3).

Diante do exposto, é possível concluir que o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, proveniente de um logo processo de colonização, bem como escravidão dos negros e indígenas. Além disso, verifica-se que uma grande parcela da população mais pobre não chega a ganhar a metade da renda nacional, enquanto uma pequena parte dos mais ricos ganha mais da metade da renda nacional. Logo, é possível compreender que a história da desigualdade socioeconômica do Brasil perdura até os dias atuais e que não houve uma melhora significativa neste cenário.

Feitas as considerações sobre a atual situação da desigualdade socioeconômica no Brasil, o estudo passa analisar se a tributação como instrumento auxiliar na redução da desigualdade socioeconômica.

### **3.0 A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO AUXILIAR NA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA**

Da análise da sessão anterior, examina-se que a história da sociedade brasileira é marcada por pobreza e desigualdades, no qual há uma enorme discrepância entre uma classe social elevada das demais classes. Desse modo, o autor Antonio Cattani (2007) assevera que o estudo sobre dicotomia social entre as classes, bem como o real distanciamento entre rico e o pobre mostra-se como um dos maiores desafios para a Ciência Social brasileira. Afirma também que tal conjuntura está se pendurando, quase que invariável, há décadas (Cattani, 2007, p.81).

Logo, é necessário estudos, investimentos em pesquisas e estratégias que aos poucos auxiliem na redução da desigualdade. Valendo ressaltar que a pobreza não se desvencilha da desigualdade socioeconômica, uma vez que para reduzir a pobreza, é necessário planejar a distribuição de recursos, estes que são concentrados de forma desigual, gerando desigualdade ( Atkinson, Anthony, 2016). Portanto, observa-se que a manutenção da pobreza absoluta no patamar de renda per capita alcançado no país é resultado da disparidade na distribuição de renda entre indivíduos e famílias (Rocha, Sonia, 2003, p.16).

Dessa maneira, uma das soluções para resolução do problema e redução da desigualdade socioeconômica, bem como da pobreza são as normas fiscais, uma vez que geram ao Brasil grande parte da sua receita, esta que é utilizada ou deveria ser, nos diversos setores da sociedade, contribuindo para seu desenvolvimento.

Outrossim, a distribuição de riquezas em uma sociedade, é resultado do seu ordenamento jurídico, mas não só em relação às leis que regulam a propriedade e as relações para a sua aquisição e transferência, mas também estão ligadas às normas fiscais de acordo com Dworkin (2005, p.10 *apud* Anselmini, Priscila; Buffon, Marciano, 2018, p.229).

Assim, as normas fiscais podem ser um dos instrumentos para uma distribuição de renda de forma igualitária e justa, auxiliando na diminuição da desigualdade socioeconômica de um país. Nesse sentido, escreve o autor Hugo de Brito que:

[...] o tributo é ferramenta adequada para se promover a redução da desigualdade. Ele retira recursos do setor privado, transferindo-os ao Poder Público, que os pode utilizar em atividades e ações destinadas a propiciar uma igualdade de oportunidades (Machado, Hugo de Brito, 2023).

Posto isto, o autor Thomas Piketty (2013, p. 94), em sua obra “A Economia da Igualdade”, já afirmava a importância da tributação como mecanismo de redistribuição de riquezas destinada à redução das desigualdades sociais, por meio da tributação e transferências, que permitem corrigir essas desigualdades das dotações iniciais e das forças de mercado.

Vale lembrar que o Estado está por trás das medidas que melhor se aplique ao desenvolvimento socioeconômico do país. Utilizando meio que promova melhoria da condição de vida da população, bem como a redução das desigualdades.

Cumprido observar que o Estado possui um importante papel quanto à desigualdade socioeconômica, sendo que as políticas públicas implantadas terão o condão de ampliar ou reduzir essa desigualdade. Nesse sentido, o autor Ricardo Xavier assevera que “o Estado possui um importante papel quanto à desigualdade socioeconômica, sendo que as políticas públicas implementadas terão o condão de ampliar ou reduzir essa desigualdade” (Santos, Ricardo, 2022, p.56).

Para reforçar a tese, o autor Evilásio Salvador afirma que (2016, p.8 apud Santos, Ricardo, 2022, p.64), “a tributação é um dos melhores instrumentos de erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais, que constituem objetivos essenciais da República insculpidos na Constituição Federal (CF) de 1988.”

Posto isto, as normas tributárias servem de mecanismo para o uma construção de sociedade igualitária, onde seus cidadãos tenham garantidos seus direitos básicos. Assim, é evidente que as regulamentações apresentadas no Sistema Tributário devem ser direcionadas para a realização dos propósitos estabelecidos na Constituição de 1988. Nesse contexto, a tributação desempenha um papel central como um dos principais meios para enfrentar a desigualdade social e econômica (Santos, Ricardo, 2022, p.64).

A tributação vai além de uma simples arrecadação de recursos para os cofres públicos. Além de ser uma grande parte da receita do país, como já foi citado, é fonte para investimento em educação, saúde, moradia e outras assistências que os cidadãos têm garantidos na Constituição Federal. Logo, é uma ferramenta fundamental para viabilização em políticas sociais. Nesse sentido, as autoras

Elisângela de Medeiros e Marisa Rossignoli reforçam a tese de que política fiscal pode ter utilizado como instrumento para diminuição da desigualdade:

Para tanto, a implantação de política fiscal relativas à tributação, demanda obrigatoriamente esforço para reduzir as desigualdades econômicas e sociais. Desse modo, o Estado, ao comprometer-se a respeitar o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, deve direcionar-se e avançar no sentido de promover o desenvolvimento nacional como um todo, implantando políticas públicas hábeis à concretização do bem comum. Trabalhando em sentido contrário ao agrupamento de rendas, a exclusão social, a miserabilidade, dentre outros fenômenos que desprezam e desvalorizam a dignidade da pessoa humana (Medeiros, Elisângela e Rossignoli, Marisa, 2018, p.40).

Diante disso, é incontestável que o Sistema Tributário Nacional pode servir de aparato pelo Estado para promover a justiça social, junto com a redução da desigualdade socioeconômica, visto que a tributação exerce um impacto direto sobre a riqueza gerada, influenciando significativamente na permanência dessa riqueza ou não em setores específicos da economia e/ou da sociedade. Logo, as escolhas tributárias de um Estado, como consequência, têm a capacidade de direcionar a permanência ou a saída de riqueza em setores econômicos e sociais específicos (Santos, Ricardo, 2022, p.53).

Por essa razão, a política fiscal ao utilizar a tributação como ferramenta, desempenha um papel crucial na correção de disparidades e na redução das desigualdades, além de apoiar o crescimento e o desenvolvimento integral do país.

É fundamental não apenas como um meio de regular a atividade econômica e social, mas também de mitigar desequilíbrios e promover o avanço nacional em todas as suas dimensões (Medeiros, Elisângela e Rossignoli, Marisa, 2018, p.40). Assim, esta política atua como meio de alcançar os propósitos delineados na Constituição.

Entretanto, embora o sistema tributário possa exercer um papel fundamental na redução da desigualdade, ela em si não é suficiente, uma vez que depende de como ou onde os recursos arrecadados serão aplicados. Logo, se política tributária não for criada/pensada para atender as causas sociais, da melhor forma possível, poderá gerar consequência gravíssima. Piorando ainda mais o estado de desigualdade existente no país e não alcançar ao objetivo esperado, que é a redução das desigualdades.

Como exemplo disso, nota-se que, se impusesse uma carga fiscal mais pesada sobre pessoas em situações econômicas desfavoráveis, isso resultaria na

alocação de recursos que beneficia aqueles que já desfrutam de vantagens econômicas (Brito, Hugo de, 2023).

Destarte, segundo Ribeiro (2013 *apud Medeiros*, Elisângela e Rossignoli, Marisa, 2018, p.40) “a justa repartição do total da carga tributária entre os cidadãos é imperativo ético para o Estado Democrático de Direito”. Desse modo, tributar por tributar não é o caminho mais adequado para promoção da justiça social e conseqüentemente, redução da desigualdade socioeconômica, visto que, de acordo com Piketty (2014, p.469 *apud*, Brito, Hugo de, 2023) “o imposto não é nem bom nem ruim em si: tudo depende da maneira como ele é arrecadado e do que se faz com ele”. Portanto, é preciso ter um bom estudo e pesquisa para implementar tributos, visando alcançar o objetivo e sua eficácia.

Ademais, nota-se que o tributo concebido apenas para gerar receita e atender às exigências financeiras do Estado, embora, cubra as despesas públicas, não contribuem tanto na promoção da justiça social, tampouco na redução da desigualdade socioeconômica, uma vez que não atende à sua finalidade, assim não são direcionadas para conquistar tais metas.

Para isso, existem os tributos que tenha como finalidade principal a estimulação de determinadas ações da sociedade, que vai além da arrecadação, e esse tributo tem denominação de tributo extrafiscal. Sobre o tema, o autor Marciano Buffon narra que:

Refere-se, sim, à possibilidade de que o Estado utilize a tributação como instrumento de intervenção na sociedade, sobretudo no campo econômico e social, com vistas a concretizar suas diretrizes constitucionalmente previstas. Ou seja, ao invés de apenas arrecadar tributos e aplicar os recursos respectivos, o Estado estimula ou desestimula comportamentos, visando a atingir os mesmos fins que tradicionalmente buscava atingir tributando. Esse fenômeno é denominado de extrafiscalidade (Buffon, Marciano, 2012, p.41).

O tributo extrafiscal é utilizado pelo Estado para incentivar ou desestimular certos comportamentos na sociedade, podendo também ser usado para a transferência de recursos de setor para outro. Como também, a extrafiscalidade refere-se ao conjunto de regras que, embora façam parte do direito fiscal de forma oficial, têm como objetivo principal ou predominante alcançar resultados econômicos e/ou sociais específicos por meio do uso de instrumentos fiscais, não se limitando à geração de receitas para cobrir despesas públicas (Nabais, Casalta, 2004. p. 629 *apud* Buffon, Marciano, 2012, p.42).

Dessa maneira, é admissível a utilização do tributo que não seja apenas para cumprir seu papel de arrecadação financeira, existe também a possibilidade do Estado de empregar a tributação como um instrumento de intervenção na sociedade, especialmente no âmbito econômico e social, fomentando a justiça social e igualitária.

Todavia, vale ressaltar que a utilização do tributo extrafiscal não implicará no Estado, deixando de arrecadar recursos aos cofres públicos. A questão é que a sua finalidade não poderá ser puramente voltada para arrecadação, embora os recursos sejam direcionados aos seus cofres. O objetivo vai além do simples ato de arrecadar e buscar incentivo a comportamentos alinhados com objetivos de reduzir a desigualdade socioeconômica.

Assim, o tributo extrafiscal pode ser utilizado como instrumento auxiliar no desenvolvimento econômico e social, ditando medidas que viabilizem a redução da pobreza, bem como desigualdades, à medida que ao ser utilizado, possa possibilitar, dentre diversos resultados, a transferência de renda entre as pessoas ricas e pobres. Além disso, ao ser adotado pelo Estado para intervir na economia estabelece condições para o mercado em si, delineando os interesses nacionais a serem elevados. Isso visa garantir um desempenho econômico favorável, fortalece o desenvolvimento humano e atende às exigências do capital (Oliveira Junior *et al* 2018, p.131).

Dessa maneira, a extrafiscalidade pode, sim, ser o caminho para concretizar e fomentar a sociedade e seu bem-estar, gerando uma distribuição de renda justa, gerando oportunidades em emprego e educação. Viabilizando uma sociedade com desenvolvimento econômico e social sustentável e equilibrado.

Sobre o tema os pesquisadores Vicente de Paulo *et al* (2018) asseveram que:

Observa-se, sobremaneira, a responsabilidade do Estado brasileiro na tributação, de modo a utilizá-la como forma de viabilizar, fomentar e concretizar o desenvolvimento socioeconômico. Assim, no desenvolvimento da consecução dos interesses coletivos, tem-se o instituto da extrafiscalidade como uma das possibilidades para consecução dos objetivos e, ainda, para a prossecução do interesse público (Vicente de Paulo *et al*, 2018).

Por fim, o Estado pode utilizar o tributo extrafiscal com a finalidade de fomentar desenvolvimento tanto econômico quanto social, concretizando os fundamentos de sua própria constituição, estimulando e criando condições para uma sociedade justa. E um dos meios para alcançar esse objetivo é através da incidência do imposto de renda na distribuição de dividendos.

## **4.0 O AUXÍLIO NA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA ATRAVÉS DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

### **4.1 DEFINIÇÕES E BREVE HISTÓRIA**

Diante do que já foi exposto nos capítulos anteriores, faz-se necessário adentrar mais uma vez no aspecto histórico para compreender o percurso da incidência do imposto de renda sobre distribuição de dividendos no Brasil. E para isso foi examinado estudo proveniente de uma consultoria legislativa realizado no ano de 2015 e coordenado por Jules Michelet.

No entanto, é essencial primeiro abordar o conceito de dividendos antes de explorar a história da tributação sobre eles, a fim de fornecer uma compreensão mais abrangente deste artigo. Em suma, os dividendos representam a parcela dos lucros de uma empresa distribuída aos seus investidores, conhecidos como acionistas.

Nesse sentido, Jules Michelet define:

Dividendo é a distribuição de lucros efetuada por sociedades anônimas a seus acionistas. Lucro distribuído é a denominação usada para a distribuição efetuada pelas sociedades limitadas (Silvia, Jules Michel Pereira Queiroz et al, 2015, p. 3)

Sobre a história da tributação de dividendos Jules Michelet explica que houve três períodos que merecem destaques. Neste aspecto, a autora afirma que:

(a) o período em que havia incidência tributária sobre a distribuição de lucros e dividendo e o imposto de renda da pessoa física (IRPF) era cobrado por meio de cédulas (de 1923 a 1988); (b) um período de transição, em que a legislação sobre o tema mostrou-se errática (de 1989 a 1995); (c) e o período atual, em que se estabeleceu a completa desoneração fiscal da distribuição de lucros e dividendos (de 1996 em diante) (Silvia, Jules Michelet Pereira Queiroz et al, 2015, p. 3)

Contudo, este artigo disserta especificamente o período a partir do de 1995, pois foi nesse momento que os dividendos foram isentos de tributação, advento de um mundo onde países desenvolvidos já adotavam uma política de isenção de dividendos e uma série de medidas que reduzia os encargos tributários dos mais ricos.

Em 1995 houve a isenção do dividendo, que foi estabelecida através da Lei nº 9.249, que permanece em vigor. E é através dessa lei, que ocorreu uma significativa mudança no sistema tributário do país, resultando na isenção de tributos sobre os



dividendos distribuídos a sócios ou acionistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas, residente no Brasil ou não. Essa alteração pode ser verificada no artigo 10 da Lei nº 9.249:

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior (BRASIL, 1995).

Nota-se que o artigo 10 estabelece que os lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas, anteriormente sujeitas a uma alíquota de 15%, assim como outros ganhos de capital, passariam a ser isentos (Silvia, Jules Michel Pereira Queiroz et al, 2015). Essa medida eliminou, como citado anteriormente, a retenção do Imposto de Renda Pessoa Física na fonte sobre os lucros e dividendos distribuídos a partir de 1º de janeiro de 1996. Antes dessa alteração, a alíquota era de 15%, após a mudança, esses rendimentos deixaram de ser tributados tanto na fonte quanto na declaração de ajuste anual de rendimentos. Eles passaram a ser informados nesta última como rendimentos isentos, ou seja, não sujeitos à tributação.

A renúncia fiscal foi utilizada como justificativa para cessar a ocorrência da bitributação, visto que os lucros dos acionistas também eram taxados ao serem repassados pela empresa através do imposto de renda da pessoa jurídica. Além disso, tinha como objetivo a otimização da arrecadação de tributos e estimular investimentos e crescimento econômico das atividades produtivas.

Como pode ser observado na Exposição de Motivos nº 325, apresentada ao Congresso Nacional em conjunto com o Projeto de Lei nº 913/1995, que culminou na promulgação da Lei nº 9.249/1995, a justificativa para a concessão da isenção à distribuição de lucros e dividendos foi proclamado da seguinte forma:

A reforma objetiva simplificar a apuração do imposto, reduzindo as vias de planejamento fiscal, uniformizar o tratamento tributário dos diversos tipos de renda, integrando a tributação das pessoas físicas e jurídicas, ampliar o campo de incidência do tributo, com vistas a alcançar os rendimentos auferidos no exterior por contribuintes estabelecidos no País e, finalmente, articular a tributação das empresas com o Plano de Estabilização Econômica. (...)

Com relação à tributação dos lucros e dividendos, estabelece-se a completa integração entre a pessoa física e a pessoa jurídica, tributando-se esses rendimentos exclusivamente na empresa e isentando-os quando do recebimento pelos beneficiários. Além de simplificar os controles e inibir a evasão, esse procedimento estimula, em razão da equiparação de tratamento e das alíquotas aplicáveis, o investimento nas atividades produtivas (Brasil, 1995).

Além disso, vale ressaltar que houve também outros benefícios que possibilitaram uma redução significativa do imposto de renda da pessoa jurídica.

Assim, de acordo com o economista Sérgio Gobetti, a mudança tinha como objetivo reduzir os encargos direcionados ao capital, estimulando a capitalização de empresas, como também poderia reduzir as distorções provocadas pelo modelo clássico tributário, tais quais: “como a oneração da parcela da renda do capital que apenas repõe a inflação e o incentivo às empresas se financiarem via endividamento, pois assim poderiam abater os juros pagos da base de cálculo do imposto de renda.”

Todavia, que nessas últimas décadas as alterações tributárias contribuíram para a concentração de renda pelos mais ricos, bem como os desonerando de uma carga tributária mais elevada, contribuindo para a injustiça tributária. Além de tudo, a mudança legislativa teve como consequência o direcionamento para o rendimento oriundo do trabalho, não mais se sujeitando ao rendimento recebido da renda do capital (França, Juliana Gonçalves, 2021, p.19).

Nesse contexto, a isenção de dividendo e os demais benefícios reduziram significativamente a carga tributária da pessoa jurídica, ensejando em mecanismo chamado de “pejotização”. Descrevem Sérgio Gobetti e Rodrigo Orair :

No setor de serviços, esses regimes tributários, conjugados com a isenção de dividendos distribuídos, geram incentivos para fenômenos de elisão fiscal que causam distorções como a terceirização e a “pejotização” (isto é, pessoas físicas que se transformam em pessoas jurídicas, muitas vezes individuais) (Gobetti, Sérgio Wulff; Orair, Rodrigo Octávio, 2016, p.14).

No mesmo sentido, o estudo realizado por Jules Michelet discorre a respeito desse fenômeno da “pejotização”, relatando que o objetivo da renúncia fiscal não alcançou o resultado desejado, pelo fato de:

A combinação da isenção com o regime de lucros fictos do lucro presumido e do SIMPLES acabou por frustrar ambos os objetivos. O controle fiscal foi dificultado, pois a pessoa jurídica não mais recolheria IRPJ sobre a totalidade de sua receita, ficando restrita à presunção legal. A combinação também importou na concessão de benefício fiscal pouco transparente, bem como na tendência à reorganização dos negócios de profissionais liberais como pessoas jurídicas (“pejotização”). Essa tendência implica tratamento desigual entre trabalhadores assalariados e profissionais liberais, pois valores que, na realidade, têm natureza de honorários são tratados como lucros, fugindo à tributação (Silvia, Jules Michelet Pereira Queiroz et al, 2015, p. 45).

Dessa maneira, a nomenclatura "pejotização" deriva da sigla PJ da pessoa jurídica, sendo empregada para descrever a "conversão" de empregado (pessoa

física) de uma determinada empresa em uma PJ (pessoa jurídica). Assim, a relação jurídica passa a ser regulamentada pelo Direito Civil em vez da Lei trabalhista.

No cenário tributário, as empresas e instituições financeiras converteram executivos em sócios, garantindo-lhes assim uma remuneração isenta do Imposto de Renda, utilizado do mecanismo da “pejotização”. O que inicialmente era limitado aos colaboradores mais bem remunerados das grandes corporações, com o decorrer do tempo, as demais empresas incluindo aquelas de menor porte, passaram a enxergar na “pejotização” uma maneira de reduzir os consideráveis encargos trabalhistas no Brasil e as pessoas físicas viram nisso a oportunidade de fugirem da tributação progressista. Assim, a arrecadação do Imposto de Renda das pessoas físicas deixou de crescer, e a receita dos tributos que contribuem para o pagamento de contribuições e benefícios sociais a mais de trinta milhões de brasileiros, via INSS, caiu abruptamente (Romero, Cristiano, 2023).

Na medida em que os lucros e dividendos estão isentos de tributação, muitas vezes, indivíduos, especialmente profissionais liberais, optam por instituírem uma pessoa jurídica prestadora de serviços. Essa entidade pode gerar lucros e distribuí-los à pessoa física, que é a efetiva prestadora dos serviços. Por meio desse artifício, é possível que o indivíduo pague apenas o imposto incidente sobre a pessoa jurídica, cuja alíquota é geralmente menor do que aquela incidente sobre a pessoa física. Aos passos em que a operação de distribuição de lucros e dividendos da pessoa jurídica para a pessoa física não está sujeita a tributação, essa prática torna-se mais vantajosa, sendo, portanto, incentivada.

Destarte, observa-se que a isenção do dividendo desencadeou a “pejotização”, que por sua vez evidenciou outros problemas seríssimos no sistema tributário brasileiro, dentre eles é o fato que o país passou a tributar mais a renda do trabalho do que a do capital. Hoje a sua principal arrecadação tributária são os tributos que incidem sobre trabalho e consumo, com baixa carga fiscal sobre renda e patrimônio. Além de ser um sistema injusto, onde quem arca com maior parte da carga tributária é a população de baixa renda.

Nesta vereda, ao dissertar sobre o mesmo tema, o economista Evilásio Salvador salienta que quem custeia o sistema tributário são os trabalhadores, elucidando que:

O Estado brasileiro é financiado pelos trabalhadores assalariados e pelas classes de menor poder aquisitivo, que são responsáveis por 61% das receitas arrecadadas pela União. A população de baixa renda suporta uma elevada tributação indireta, pois mais da metade da arrecadação tributária do país advém de impostos cobrados sobre o consumo. Pelo lado do gasto do

Estado, uma parcela considerável da receita pública é destinada para o pagamento dos encargos da dívida, que acaba beneficiando os rentistas, também privilegiados pela menor tributação (Salvador, Evilásio, 2016, p.4).

Ademais, o Brasil adota um sistema de arrecadação regressiva, tendo os tributos indiretos, voltados para o consumo e serviço. Além da tributação da renda proveniente do trabalho, como já foi citado antes. Desse modo, esta postura do país contribui para injustiça fiscal, onerando a classe mais pobre, uma vez que todos pagam os mesmos impostos, mas nem todos possuem as mesmas condições, independente de quem concentra mais renda e patrimônio. Logo, quem tem menos condições financeiras custeia mais impostos em relação à quantia total da sua renda/patrimônio.

Por sua vez, um tributo é considerado regressivo quando sua incidência possui uma relação inversa com o nível de renda do contribuinte, ou seja, afeta de forma desproporcional os indivíduos de menor poder aquisitivo (Salvador, Evilásio, 2012, p.3).

Essa forma de tributação resulta em sistema desigual, onde os trabalhadores, que na maioria das vezes ganham em média até dois salários-mínimos, têm que pagar, na prática, mais tributos do que aqueles que possuem uma boa condição socioeconômica. Sem contar que há uma péssima redistribuição das receitas provenientes dos tributos, não alcançando na totalidade aqueles contribuintes que mais arcaram com os tributos.

Vale ressaltar que a regressividade se aplica ao imposto de renda também, logo aqueles que são ricos pagam proporcionalmente um valor menor do que aqueles que possuem pouca renda, uma vez que a tabela de alíquota do imposto de renda é mais onerosa ao contribuinte que possui poucos recursos. Contribuindo ainda mais para a desigualdade socioeconômica.

Assim, o professor Ricardo Xavier afirma que “[...] o Brasil tributa mal, escolhendo mal a incidência da tributação, o que termina por fomentar a desigualdade social e promover a concentração de renda. [...]” (Santos, Ricardo, 2021, p.104).

Desse modo, o mesmo sistema que serve de instrumento para concentração de renda pelos ricos, auxiliando na manutenção da desigualdade social, pode ser utilizado para como ferramenta para o processo inverso, por meio de um sistema de tributo progressivo tributando mais a renda e patrimônio, através da retomada da

incidência do imposto de renda na distribuição do dividendo. Logo, auxiliará na diminuição da desigualdade, fazendo com que ocorra uma redistribuição de renda seja mais justa e com equidade.

#### 4.2 A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA DISTRIBUIÇÃO DO DIVIDENDO AUXILIARÁ NA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA

Na presente seção, foi introduzida a história da tributação de dividendo com o intuito de averiguar se a incidência do imposto de renda na distribuição do dividendo auxiliará na redução da desigualdade socioeconômica.

Posto isto, torna-se evidente que o Brasil é um país com a mais alta carga tributária, acompanhada por uma desigualdade socioeconômica significativa. Contraditoriamente, é um dos poucos países que têm isenção na distribuição de dividendo, assim como a baixa tributação das altas rendas vem contribuindo para a concentração da renda nacional por parte minoritária da população. Nesse contexto, reiteram-se a urgência de um reajuste no cenário tributário do país, mudanças que atinjam o patrimônio fiscal e promovam a redução da disparidade socioeconômica.

Como já mencionado anteriormente, o Brasil possui um sistema tributário que grande parte dos seus impostos é regressivo, sendo mais voltado para o consumo e serviços em detrimento da tributação sobre a renda e propriedade. Em especial, a tributação sobre a renda do trabalho supera a tributação sobre o capital. Como resultado, aqueles com maior patrimônio e renda acabam pagando proporcionalmente menos impostos.

Além disso, a prática da “pejotização” tem consentido que muitos indivíduos afortunados conduzam suas receitas, que grande parte são oriundas de investimento, para a pessoa jurídica, sujeitando-as a uma carga tributária menor em relação a tributação que incide na pessoa física, prejudicando ainda mais a classe trabalhadora e aumentando a desigualdade existente do país.

Destarte, tratando-se de imposto de renda da pessoa física, o economista Roberto Garibe assevera que “[...] o Imposto de Renda deveria ter um papel significativo na redistribuição, no entanto, apresenta baixa incidência, poucas alíquotas e uma restrição com relação a redistribuição (Garibe, Roberto, 2018, p.33)”

Diante dessas avaliações, torna-se notório que é necessário reconsiderar a incidência do imposto de renda na distribuição do dividendo como forma de redirecionar a carga tributária para renda e aliviando o ônus tributário arcado pelos trabalhadores, servindo também como meio de redistribuição de renda mais justa.

Vale ressaltar que os objetivos pensados para autorização da isenção não foram plenamente atingidos nos dias de hoje. E ao invés de estimular investimento em atividade produtiva a isenção do dividendo foi convertida na maior parte em poupança privada.

Assim, ao analisar a situação específica do país e os seus resultados no que diz respeito a isenção de dividendo, Sérgio Gobetti e Rodrigo Orair solidificam que:

[...] a literatura empírica carece de resultados conclusivos que demonstrem que os benefícios tributários aos rendimentos da propriedade do capital (...) obtiveram êxito em ampliar os investimentos no país, já que, ao contrário, os investimentos permaneceram estagnados por mais de uma década após a implementação dessas medidas. Por outro lado, o que se pode afirmar de maneira inequívoca é que consolidaram o quadro de subtributação do lucro no país e contribuíram para a baixa progressividade do IRPF [...] (Gobetti, Sérgio Wulff e Orair, Rodrigo Octávio, 2016, p.14 e 15).

É importante salientar também, que a justificativa de bitributação de dividendo perde sua base, visto que, de acordo com Gobetti e Orair:

Do ponto de vista jurídico, o conceito de bitributação é questionável porque os sujeitos passivos do IRPJ/CSLL e do IRPF sobre dividendos são diferentes: no primeiro caso, as pessoas jurídicas e, no segundo, as pessoas físicas, que possuem existência legal claramente definida e não podem ser confundidas umas com as outras. Além disso, nem sempre o lucro da pessoa jurídica é integralmente tributado, haja vista os regimes simplificados (Gobetti, Sérgio Wulff e Orair, Rodrigo Octávio, 2016, p.14).

Portanto, não se configura uma situação de bis in idem, que ocorre quando a mesma pessoa jurídica pretende efetivar uma dupla incidência tributária sobre o mesmo fato gerador, pois se tratam de fatos econômicos diferentes, uma vez que em a produção de lucros pela pessoa jurídica, decorrente de suas atividades produtivas, portanto renda da pessoa jurídica; e o recebimento de lucros, por sua vez, decorrentes de investimentos no capital da pessoa jurídica pela pessoa física, portanto renda desta última. Nesse contexto, portanto, seria possível a um mesmo ente político, no caso, a União, tributar dois fatos geradores distintos, em sua materialidade e temporalidade, por um mesmo tributo, o imposto de renda (Ferraresi, Luiz Carlos, 2010, p.115).

Assim, a retomada da incidência do imposto de renda na distribuição do dividendo pode ser uma forma de o país obter mais receitas para seus cofres públicos e assim, viabilizar políticas sociais que reduzem a desigualdade socioeconômica da sociedade. Além do mais, essa medida tem o potencial de modificar, ainda que de forma moderada, a configuração do sistema arrecadatário do país, aliviando sua natureza regressiva e reduzindo a carga tributária sobre o consumo na arrecadação, sobre as classes menos favorecidas.

Dessa maneira, ao realizar uma simulação que ampliaria a base tributável com a inclusão de rendas hoje isentas, tais como lucros e dividendos distribuídos, e levando em consideração os dados divulgados pela Receita Federal, referente ao ano de 2013, Gobetti e Orair conduziram simulações para analisar possíveis alterações na legislação do IRPF e seus efeitos:

Tributar dividendos nos moldes vigentes até 1995, com alíquota linear de 15% exclusiva na fonte, independentemente da renda total do seu recebedor, atingiria 2,1 milhões de pessoas, aumentaria a receita em R\$ 43 bilhões (valores de 2013) e reduziria a desigualdade em 3,67%, ou seja, 0,89 pontos percentuais (p.p.) a mais do que atualmente).

2) Tributar dividendos pela atual tabela progressiva do IRPF, com uma faixa de isenção e alíquotas variando de 7,5% a 27,5%, conforme a renda do recebedor, geraria uma receita adicional de R\$ 59 bilhões, atingindo 1,2 milhão de pessoas e reduzindo a desigualdade em 4,03%. [...] (Gobetti, Sérgio Wulff e Orair, Rodrigo Octávio, 2016, p.26).”

Nessa mesma linha, Michael de Alencar ao defender sua dissertação de mestrado assevera que:

A renúncia fiscal total para o ano de 2017, publicada no PLOA, foi estimada em R\$ 284,85 bilhões, representando 4,2% do PIB, que foi projetado em R\$ 6,762 trilhões e 21,3% das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil, que foi estimada em R\$ 1,335 trilhões. Esse valor representa um crescimento nominal de 5,1% em relação ao ano anterior. Já para o ano de 2018, o gasto foi estimado em R\$ 283,45 bilhões, representando 3,97% do PIB, que foi projetado em R\$ 7,137 trilhões e 20,70% das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil, que foi estimada em R\$ 1,369 trilhões. Esse valor representa um decréscimo de 0,49% em relação ao ano de 2017 (Silvia, Michael de Alencar, 2018, p.73).

Por fim, a incidência do imposto de renda sobre a distribuição de dividendo mostra-se eficaz, como meio de aumentar recursos para o cofre público e, simultaneamente, servirá de instrumento para redução da desigualdade socioeconômica. É claro que, essa medida, isoladamente, poderá não alcançar o resultado esperado, mas quando integrada a outras ações direcionadas à redução da disparidade e da pobreza no país, fará com que o Brasil se aproxime mais dos objetivos estabelecidos na constituição federal, como também fará que os mais ricos

contribuam com uma carga tributária proporcional à sua renda. Além disso, poderá proporcionar maior competitividade na atração de investimentos internacionais, aumento da arrecadação e promovendo uma política de justiça fiscal.

## **5.0 CONCLUSÃO**

Este artigo procurou demonstrar que o Brasil é um dos países mais desigual, principalmente no que se refere a desigualdade socioeconômica. Embora, não seja um país pobre, muito pelo contrário, é abundante em riquezas naturais, contudo é extremamente desigual e injusto com os mais pobres. A desigualdade fica evidente no sistema tributário, à medida que seus tributos são altamente regressivos, de modo que quem ganha menos paga mais.

Percebe-se que o Brasil tem uma alta carga tributária, muito embora não tenha uma boa redistribuição, influenciando para a concentração de renda entre minoria rica. Além disso, nota-se que os seus tributos em grande parte são regressivos e canalizados para os rendimentos do trabalho, consumo e serviço ao em vez da renda e patrimônio, favorecendo para que os mais ricos paguem menos impostos com relação aos mais pobres, estimulando a desigualdade socioeconômica.

Ademais, como já foi exposto ao longo do trabalho, o sistema tributário deveria incidir mais sobre a renda e patrimônio, visto que seria uma forma de onera menos a classe trabalhadora. E um dos meios dito pelo artigo, é a tributos extrafiscais que tem como sua finalidade primária intervir na sociedade, estimulando novos comportamentos. E como isso, unificado ao retorno da incidência do imposto de renda na distribuição de dividendos, são caminhos plausíveis e concretos para auxiliar na redução da desigualdade socioeconômica.

Outrossim, os objetivos empregados para isenção dos dividendos em 1995 não se mantêm como prioridade nos dias atuais. Bem como, é necessário questionar a renúncia fiscal diante dos dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do CETAD, que evidenciam que, em 2016, um montante de R\$ 350,27 bilhões em lucros e dividendos foi declarado em valores nominais. Se aplicada uma alíquota de 15%, a arrecadação resultante seria de aproximadamente R\$ 52,54 bilhões, o que corresponderia a cerca de 33% do déficit primário do mesmo ano (Michael de Alencar, 2018, p.98).



Desta maneira, o valor que poderiam ser arrecadados da tributação contribuiria ainda mais para desenvolvimento socioeconômico do país. Assim, a tributação dos dividendos distribuídos pode contribuir para uma maior equidade fiscal, uma vez que envolve a participação desses rendimentos de forma progressiva, ou seja, de acordo com a faixa de renda do contribuinte. Logo, os indivíduos com maior capacidade aquisitiva, que normalmente recebem maiores valores de dividendos, seriam tributados em proporção mais alta, enquanto aqueles com menor capacidade aquisitiva poderiam se beneficiar de alíquotas mais baixas ou até mesmo ter isenção. Conseqüentemente haveria aumento na arrecadação, sem a necessidade de que haja obrigatoriamente o aumento da carga tributária.

Por fim, o assunto é atual e exige uma análise mais detalhada, que considere todos os cenários possíveis vivenciados na sociedade brasileira a fim de chegar ao denominador comum, favorável a maioria. Contudo, é possível concluir que em estudo não tão profundo que a retomada da taxaço do dividendo poderá servir de instrumento para redução da desigualdade socioeconômica e uma justiça fiscal.

## REFERÊNCIAS

ANSELMINI, Priscila *et al.* Tributação como instrumento de redução das desigualdades no Brasil. **Revista do Direito Público**, [S.L.], v. 13, n. 1, p. 226, 27 abr. 2018. Universidade Estadual de Londrina. <http://dx.doi.org/10.5433/1980-511x.2018v13n1p226>.

ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: o que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015.

Banco Mundial. 2022. **Relatório de Pobreza e Equidade no Brasil. Mirando o futuro após duas crises.** Sumário Executivo. Washington D.C.: Banco Mundial.

BARROS, Ricardo Paes de *et al.* DESIGUALDADE E POBREZA NO BRASIL: retrato de uma estabilidade inaceitável. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 42, p. 123-142, fev. 2000.

BRASIL. **Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Brasil, 26 dez. 1995.

BUFFON, M. Tributação e Direitos Sociais: a extrafiscalidade instrumento de efetividade. **Revista Brasileira de Direito**, [S.L.], v. 8, n. 2, p. 38-68, 30 dez. 2012. Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. <http://dx.doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v8n2p38-68>.

CABRAL, Irene, Gomes e Umberlândia. **POF: Índice de desempenho socioeconômico para o Brasil cresce 12,8% entre 2008 e 2018.** 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de->

notícias/notícias/37212-pof-indice-de-desempenho-socioeconomico-para-o-brasil-cresce-12-8-entre-2008-e-2018. Acesso em: 20 set. 2023.

CATTANI, Antonio David. Desigualdades socioeconômicas: conceitos e problemas de pesquisa. **Sociologias**, [S.L.], n. 18, p. 74-99, dez. 2007. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-45222007000200005>.

FERRARESI, Luiz Carlos. **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA LUCROS DISTRIBUÍDOS**. IN: **REVISTA LINHAS JURÍDICAS (UNIFEV)**, v. 1, n. 2, p. 115, nov. 2010.

FRANCA, Juliana Gonçalves. **A EFETIVIDADE DA TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS NO BRASIL DIREITO TRIBUTÁRIO**. 2021. 32 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

FERREIRA, Isadora *et al* (org.). **RELATÓRIO 2022 ONU BRASIL**. Brasil: Editora Brasileira, 2022.

GARIBE, R. **Desigualdade e tributação**. *Revista Parlamento e Sociedade*, [S. l.], v. 6, n. 10, p. 16–40, 2018. Disponível em: <https://parlamentoesociedade.emnuvens.com.br/revista/article/view/12>. Acesso em: 20 set. 2023.

GOBETTI, Sergio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **PROGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA: A AGENDA NEGLIGENCIADA**, Texto para Discussão, Nº. 2190. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

GOBETTI, Sérgio Wulff. **Tributação do capital no Brasil e no mundo**, Texto para Discussão, Nº. 2380, Brasília: IPEA, 2018.

MACHADO, Hugo de Brito *et al*. **TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADE PÓS PANDEMIA**. 1. ed. Indaiatuba: Foco, 2023. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 10 set. 2023.

MEDEIROS, Elisângela Aparecida de *et al*. **POLÍTICAS FISCAIS COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL**. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 26-44, 4 jul. 2018. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. <http://dx.doi.org/10.21680/1982-310x.2017v10n2id14790>.

NERI, Marcelo. **Mapa da Riqueza no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://cps.fgv.br/riqueza>. Acesso em: 20 set. 2023.

NERI, Marcelo. **Mapa da Nova Pobreza**. 2022. Disponível em: <https://cps.fgv.br/pesquisas/mapa-da-nova-pobreza>. Acesso em: 20 set. 2023.

OLIVEIRA, Francisco Mesquita de *et al*. Desigualdade social: uma trajetória de insistência no brasil. **Contribuciones A LasCienciasSociales**, [S.L.], v. 16, n. 7, p. 6750-6766, 19 jul. 2023. South Florida Publishing LLC. <http://dx.doi.org/10.55905/revconv.16n.7-151>.

OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente de Paulo Augusto de *et al.* **A tributação e a extrafiscalidade como mecanismo de fomento do desenvolvimento sócioeconômico brasileiro e redução das desigualdades sociais.** *Revista Videre*, [S.L.], v. 10, n. 19, p. 121-134, 27 jun. 2018. Universidade Federal de Grande Dourados. <http://dx.doi.org/10.30612/videre.v10i19.6234>.

PIKETTY, Thomas. **A ECONOMIA DA DESIGUALDADE.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

PIKETTY, Thomas. **UMA BREVE HISTÓRIA DA IGUALDADE.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022. 304 p.

QUEIROZ E SILVA, Jules Michelet Pereira (Coord.). **Tributação De Lucros E Dividendos No Brasil: Uma Perspectiva Comparada.** Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2015.

REBOUÇAS, Marcus Vinícius Parente. **ELEMENTOS PARA UMA TEORIA DA TRIBUTAÇÃO REDISTRIBUTIVA PARA O BRASIL CONTEMPORÂNEO.** 2019. 585 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

ROCHA, Sonia. Distribuição de renda e reforma tributária. **Revista Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 57, p. 16-17, abr. 2023.

ROMERO, Cristiano. **Maioria dos deputados apoia fim da isenção do IR sobre dividendos.** Disponível em: <https://braziljournal.com/maioria-dos-deputados-apoia-fim-da-isencao-do-ir-sobre-dividendos/>. Acesso em: 03 nov. 2023.

SALVADOR, Evilásio. **A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA: QUEM PAGA A CONTA?** In: João Sicsú. (Org.). Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?). São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

SANTOS, Ricardo Simões Xavier dos. **CRÍTICA À SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA NO BRASIL: ANÁLISE À LUZ DA INCIDÊNCIA DO ICMS-COMBUSTÍVEIS ENTRE O PERÍODO DE 2021 E 2022.** 2022. 216 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2022.

SANTOS, Ricardo Simões Xavier dos. Pontos para uma Reforma do Sistema Tributário Nacional Visando a Inclusão Social. **Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas**, Porto Alegre, v. 84, n. 5, p. 89-115, jan-fev. 2021.

SASSE, Cintia. **Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres.** 2021. Disponível em: [ecordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres](https://www.braziljournal.com/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres). Acesso em: 20 set. 2023.

SILVA, Michael de Alencar. **JUSTIÇA FISCAL: O IMPACTO DA RENÚNCIA FISCAL SOBRE OS LUCROS E DIVIDENDOS COMO INSTRUMENTO DE**

**EFICÁCIA ECONÔMICA.** 2018. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Finanças e Contabilidade, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2018.

SOCIAIS, Estatísticas (ed.). **PNAD Contínua 2018: 10% da população concentra 43,1% da massa de rendimentos do país.** 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25700-pnad-continua-2018-10-da-populacao-concentram-43-1-da-massa-de-rendimentos-do-pais>. Acesso em: 20 set. 2023.